



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

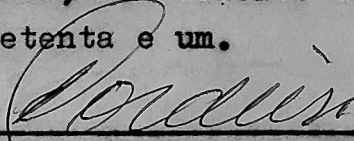
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 91/71.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional / Especial de Cr\$.7.000,00 (sete mil cruzeiros), destinado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, entidade particular autônoma, de caráter filantrópico (3.2.1.5. - 83).
- Art. 2º - Como recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelada, parcialmente, a importância de Cr\$.7.000,00 (sete mil cruzeiros) da dotação 7010/4.1.1.2. - 99, do orçamento em execução.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a / Lei nº 88/71.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos dezoito dias / do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e um.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.